



CI nº 003/2024

Várzea Grande, 14 de fevereiro de 2024

De: José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição - HPSMVG

À Sra. Francisca Luiza de Pinho

Pregoeira

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação apresentado pela empresa OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, referente ao Pregão Eletrônico Nº 37/2023, Processo Administrativo Nº 898780/2023 cujo objetivo é abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa capacitada em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, Maternidade Pública Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo, Unidades de Pronto Atendimento – Upa Ipase e Upa Cristo Rei, Unidades Secundárias Ambulatoriais, Unidades Básicas de Saúde e Atendimento Domiciliar.

I – DOS MOTIVOS

A Licitante OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA apresentou os seguintes argumentos:

O edital em comento, ao tratar dos documentos de habilitação (QUALIFICAÇÃO TÉCNICA), em seu item 8.8.12, prevê a apresentação de Registro da empresa e do seu respectivo Responsável Técnico, pela instalação, manutenção de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, no Conselho Regional de Química, para as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais:

“8.8.12 Apresentar registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química – CRQ, onde for sediada a empresa (Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56 e Resolução nº 270/2018 do Conselho Federal de Química)”

No entanto, verifica-se que a exigência de registro da empresa e do seu respectivo responsável técnico, no conselho regional de química, restringe e exclui a prerrogativa do farmacêutico em atuar como responsável técnico de empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais, prerrogativa regulamentada nacionalmente pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além do Conselho Regional de Farmácia.

Desde 2008, com a Resolução 470 do Conselho Federal de Farmácia (CFF) e com as RDCs 69 e 70 da Anvisa, os gases medicinais são reconhecidos e regulados oficialmente como medicamentos e, portanto, são atribuições do profissional farmacêutico, que está presente em diversas etapas do processo.

Outrossim, é o que dispõe a mais recente regulamentação da ANVISA, em sua Instrução Normativa IN n. 129/2022, sobre a atuação do farmacêutico, como responsável técnico das empresas que trabalham com gases medicinais desde a fabricação à indústria, prevendo a presença do farmacêutico em todas as etapas.



Desta forma, as atribuições e prerrogativas que alcançam o profissional Químico, no que diz respeito a gases medicinais, também alcançam o profissional Farmacêutico, conforme demonstrado.

II – DA ANÁLISE

Ao analisarmos as condições do Edital, observamos que as condições solicitadas pela empresa licitante possuem relevância e veracidade.

Dessa forma, para que se mantenha a lisura do certame e que não haja prejuízo, entendemos que seja necessária a correção do Item 8.8.12, abrangendo também o registro do Conselho Regional de Farmácia.

Assim, onde se lê:

“8.8.12 Apresentar registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química – CRQ, onde for sediada a empresa (Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56 e Resolução nº 270/2018 do Conselho Federal de Química)”

Leia-se:

“8.8.12 Apresentar registro da empresa e dos responsáveis técnicos pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Química – CRQ (Leis nº 6.839/80, nº 2.800/56 e Resolução nº 270/2018 do Conselho Federal de Química) e ou Conselho Regional de Farmácia – CRF (IN nº 129/22 e Resolução nº 731/22 do Conselho Federal de Farmácia), onde for sediada a empresa”

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos, entende-se como PROCEDENTE os pedidos apresentados pela empresa OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, retificando assim, cláusula em Edital.

José Silvério da Silva Neto
Coord. Aquisição HPSMVG



DATA: 15/02/2024 HORA: 09:46

Nº PROCESSO: 946648/24

REQUERENTE: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA GRANDE

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO: ...

TELEFONE: ...

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE SAÚDE - LICITAÇÃO

ASSUNTO/MOTIVO:

ENCAMINHO CI Nº 003/2024 DO COORD. AQUISICAO - HPSMVG A SRA. FRANCISCA LUIZA PREGOEIRA ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELA EMPRESA OXIGENIO MODELO COMERCIO DE GASES LTDA, REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO Nº 37/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 898780/2023 . SEGUE PARA CONHECIMENTO E PROVIDENCIA.

OBSERVAÇÃO:

.....

PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA
DE SAÚDE - PRONTO SOCORRO DE VÁRZEA
GRANDE

15/02/24
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

PI Cyndere Maria

SEBASTIAO NEY DA SILVA PROVENZANO

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

